

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 2 5

LEI N.º 015 DE 08 DE JUNHO DE 2000.

“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de São José do Barreiro - SP , para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências correlatas”

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS,

Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

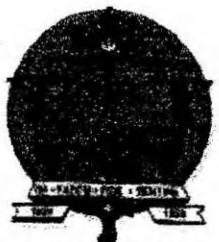
Capítulo I

Das Diretrizes Gerais da Elaboração da Proposta Orçamentária

Artigo 1.º:- De conformidade com o art. 165, parágrafo 2.º - II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1998, com o art. 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, e Lei Orgânica do Município, parágrafo 2.º - II, art. 160, ficam estabelecidos, nos termos desta Lei das Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - que fixa parâmetros para o Exercício Financeiro de 2001 (Dois mil e Um).

Artigo 2.º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2001 (dois mil e um), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compreenderá as metas, e prioridades para o Planejamento da Administração Municipal que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá, ainda sobre as alterações na Legislação Tributária.

§ 1.º - A Proposta Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Municipais, integrando numa peça única, o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

00026

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Poder Executivo e Legislativo, dentro dos princípios da legalidade, universalidade, anualidade e anterioridade.

I – As emendas ou projetos que modificam o Projeto de Lei do Orçamento Municipal Anual, não poderão ser aprovadas quando:

- a) sejam incompatíveis com o Plano Plurianual de Governo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) não indiquem recursos necessários, para cobertura da despesa decorrente das emendas propostas;

§ 2.º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001(dois mil e um), não conterá dispositivos estranhos a previsão da receita e fixação da despesa, será encaminhada até 30 de setembro do corrente exercício, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

I – na proibição do presente artigo, não se inclui a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO).

II – O Orçamento anual, poderá conter valores sem despesas correspondente como Reserva de Contingência, para serem utilizados em créditos adicionais suplementares e especiais do exercício financeiro.

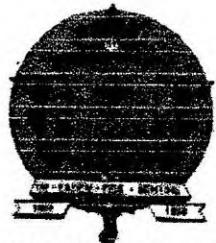
§ 3.º - Na estimativa da Receita, considerar-se-á a tendência do exercício anterior e, os efeitos das modificações na Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal.

§ 4.º - Os valores da Receita e da Despesa, contidos no Orçamento Anual para 2001 (dois mil e um) e, bem como, os quadros que o integrarão, serão expressos em reais, a moeda corrente no País.

§ 5.º - A Proposta Orçamentária Anual, fixará em quadros demonstrativos hipóteses inflacionárias mensais, que serão adotadas no período de janeiro a dezembro, para fins de parâmetro, como ponto norteador, para as estimativas fixadas, no Orçamento Público, do Exercício Financeiro correspondente.

§ 6.º - A Proposta Orçamentária Anual, fixará, também critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem aplicadas durante o transcorrer do Exercício Financeiro de 2001 (dois mil e um).

§ 7.º - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais que forem, porventura iniciados ou, programados.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 2 7

§ 8.º - O município de São José do Barreiro, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, o mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) bem como repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme preceitua, a Constituição da República Federativa do Brasil, suas alterações e Lei das Diretrizes de Base da Educação Nacional, para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório, atuando, prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 9.º - O Município, através do Decreto do Executivo poderá conceder subvenções sociais à Entidades, legalmente reconhecidas e, que prestem serviços nas áreas de Educação, Saúde e Assistência social, até o limite consignado na Lei Orçamentária Anual.

I - As entidades que não prestarem contas na forma da legislação pertinentes e, instruções de órgãos fiscalizadores, de recursos recebidos anteriormente, ficarão impedidas de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos.

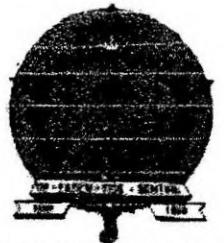
§ 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programa, projetos e atividades, estabelecidas em Plano Plurianual de Governo, para serem incluídas em Propostas Orçamentárias Anuais.

§ 11 : - O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras entidades e esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura e Saúde, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

§ 12 - Na Programação da Despesa Orçamentária e Extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, de modo a reduzir a percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II - Assegurar, em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área de Administração Municipal.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 2 8

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 3.º:- A Proposta Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2001 (dois mil e um) que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, observando-se as diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta L.D.O., compor-se-à de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

III - Quadros Demonstrativos conforme parágrafo 1.º, inciso I, II, III e IV, e parágrafo 2.º, incisos II, III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de Março de 1964, com as classificações Institucional, Econômica e Programática

IV - Programa de Trabalho do governo

V - Metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas correntes e de capital

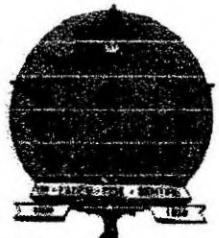
CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Artigo 4.º :- A Administração Municipal, adotará, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, o Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em leis, de livre nomeação e exoneração e demais estabelecidos em legislação federal e municipal. (conferido até aqui

Artigo 5.º:- A fixação de valores das orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

Artigo 6.º - As despesas com pessoal, compreendendo os Servidores Municipais Ativos e Inativos, Encargos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1188

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 2 9

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Patronais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, em atendimento a Emenda Constitucional n.º 96, de 31/05/99, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) de conformidade com os princípios constitucionais, atuais vigentes.

Artigo 7.º - Serão previstas na Proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decorrentes da legislação vigente à época da elaboração da proposta orçamentária referida, suplementadas se alguma outra legislação suplementar for aprovada após a sanção da Lei de Meios.

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8.º - O Poder Executivo, enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, Projetos de Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

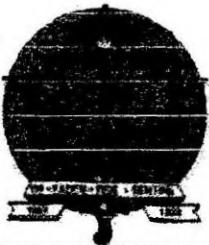
Artigo 9.º - No decorrer do exercício corrente, poderá ser votada a Legislação Tributária para vigir no exercício de 2001 (dois mil e um), bem como as demais:

Artigo 10 - O Código Tributário Municipal, deverá consolidar, além da Municipal, toda a legislação no âmbito Federal, Estadual

Artigo 11 - O pagamento dos serviços da dívida pessoal e encargos, terão prioridades sobre as demais.

Artigo 12 - Fica obrigatória a inclusão na Lei de Meios Municipal, dotação necessária a pagamentos de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 01 de julho do ano em que se elabora o Orçamento Anual para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único - A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios, pelo Tribunal de Justiça, ao Executivo.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel: (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 3 0

Artigo 13 - As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, deverão ser liquidadas até o último dia do encerramento do exercício, em que for contraída.

Artigo 14:- Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir eficiência de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os créditos abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ter vigência plurianual, os créditos extraordinários.

CAPITULO V

DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 15 – Qualquer alteração, no Plano Plurianual de governo (1998 – 1999 – 2000 – 2001), vigente, deverá ser proposta e enviada ao Legislativo, para apreciação e votação, após estudos, diagnósticos, e seleção de prioridades estabelecidos pelo Executivo, até a data do envio ao Legislativo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício financeiro subsequente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciado e votado pela Câmara Municipal, e ainda, devolvido, ao Executivo, para sanção, até o final do exercício de 2000, para que o Município possa realizar bens e serviços públicos municipais, dentro da legislação vigente.

§ 1.º - Caso o Projeto de Lei de que trata o art. 16, destas disposições finais, Capítulo VI, não seja aprovado dentro do exercício em curso, o Poder Executivo poderá executá-lo através de duodécimos mensais, até a aprovação do mesmo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 3 1

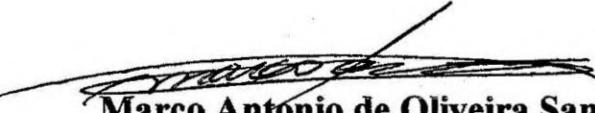
§ 2.º - O repasse de duodécimos para a Câmara Municipal no Exercício de 2001, será feito com base no percentual do seu orçamento em relação ao orçamento em relação geral do Município, observando-se, as determinações da Emenda Constitucional n.º 25, de 15/02/2000, para vigor a partir de 01/01/2001, que os gastos não poderão ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e transferência previstas no § 5.º, do art. 153, e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 3.º - O numerário correspondente as dotações do Poder Legislativo, compreendidos os créditos orçamentários, os adicionais suplementares e especiais, se ocorrer, será entregue em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

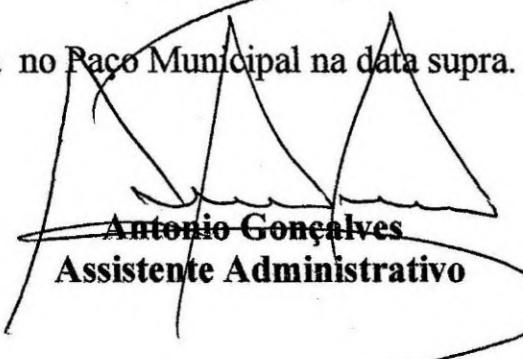
Artigo 17:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2001.

Artigo 18: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 08 de Junho de 2000.


Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo